

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

LORENA CRISTINA DA SILVA MELLO

**ENTRE A JUDICIALIZAÇÃO E A NECROPOLÍTICA: UM ESTUDO SOBRE A
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Ribeirão Preto

2023

LORENA CRISTINA DA SILVA MELLO

**ENTRE A JUDICIALIZAÇÃO E A NECROPOLÍTICA: UM ESTUDO SOBRE A
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Relatório de Qualificação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como requisito parcial para aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado.

Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira

Ribeirão Preto

2023

1. PROJETO ATUALIZADO

2.1 Título

Entre a judicialização e a necropolítica: um estudo sobre a proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

2.2 Tema

A pesquisa tem como tema a judicialização dos direitos dos povos indígenas perante o Supremo Tribunal Federal, com recorte temporal entre os anos de 1988-2022, visando identificar os processos judiciais em sede de controle concentrado e decisões tomadas pela corte em relação aos povos indígenas.

2.3 Problema

Existe uma persistente característica na ideologia do indigenismo estatal brasileiro que sustenta a crença de que o Estado desempenha o papel de protetor dos indígenas contra a exploração da sociedade dominante (RAMOS, 1998). No entanto, essa perspectiva não reflete a realidade vivida pelos povos indígenas. Historicamente, essas populações foram tratadas sem dignidade, tendo sido negada sua humanidade e cidadania, com seus direitos sendo sistematicamente violados pelo Estado (CUNHA, 2012).

Essas violações, inclusive, têm sido reconhecidas em âmbito internacional, como evidenciado pela condenação do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos¹, o que destaca a incompatibilidade entre a retórica de proteção e a realidade vivida por esses grupos.

Nesse sentido, pode-se pensar a atuação do Estado brasileiro com relação aos povos indígenas, a partir do conceito de necropolítica de Achille Mbembe (2018), que aborda a perda do lar, da participação política e até mesmo do corpo como resultado de políticas que negam a humanidade de determinados segmentos populacionais. No contexto dos povos

¹A Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à apreciação da Corte o Caso do Povo Indígena Xukuru contra o Estado brasileiro, por violação aos direitos territoriais devido a morosidade no trâmite do procedimento administrativo de demarcação de terra. Foi a primeira condenação do Estado envolvendo povos indígenas. Sentença foi proferida em 5 de fevereiro de 2018.

indígenas, o Estado brasileiro se tornou o próprio algoz, implementando políticas diárias destinadas ao "fazer morrer como deixar morrer" (ALVARENGA; AMERICO, 2019, p. 219)

Dessa forma, partindo de diagnósticos sobre as formas como o governo federal vem lidando com questões relacionadas aos povos indígenas, caracterizando essas ações como necropolítica, o trabalho busca responder se o Supremo Tribunal Federal (STF) tem atuado como um contraponto² à necropolítica direcionada aos povos originários no Brasil.

2.4 Hipótese

A presente pesquisa busca compreender o enfrentamento do STF em relação às violações sistemáticas empenhadas pelo Estado brasileiro em relação aos direitos dos povos indígenas. Partindo de estudos que caracterizam a negligência do governo com relação à população indígena enquanto política de extermínio, (RAMOS, 2018; IOIÔ, 2019; MONDARDO, 2019; ALVARENGA, 2019), buscando evidenciar se a corte enquanto garantidor dos direitos fundamentais desempenha um papel de resistência ou contraponto às denominadas políticas de morte³.

Parte-se do pressuposto que a judicialização perante o Supremo pode tanto contribuir para a efetiva proteção dos direitos indigenistas⁴, quanto perpetuar dinâmicas de exclusão e marginalização por meio de decisões ou não-decisões.

Logo, a proposta de estudo visa, inicialmente, realizar um diagnóstico por meio da coleta de dados, utilizando como fonte documental os processos judiciais relacionados aos direitos indigenistas submetidos à apreciação da corte. O objetivo é evidenciar quais questões foram levadas ao STF, por quem, com quais argumentos e como o tribunal respondeu a essas demandas.

Em um segundo momento, os resultados obtidos com a análise descritiva dos processos judiciais serão analisados à luz das discussões sobre necropolítica. Essa abordagem

² O termo contraponto será utilizado como sinônimo de ação ou postura contrária. Ou seja, se a corte pode atuar contrariando políticas de morte que são implementadas pelo próprio Estado.

³ Políticas de morte em referência ao termo cunhado por Achille Mbembe (2018) sendo atribuído a qualquer prática empenhada por um Estado visando o controle ou subjugação de determinado grupo, com o uso sistemático da violência e da morte, não se limitando à morte física, mas também, outras formas de aniquilação, sejam elas sociais, políticas ou simbólicas.

⁴ O jurista e indígena Luiz Henrique Eloy Amado em sua obra "Terra Indígena e legislação indigenista no Brasil" publicada em 2015 faz a distinção entre duas categorias: direito indigenista e direito indígena. Embora sejam conglobadas na mesma categoria de "direito dos povos indígenas" não são sinônimos. O direito indígena seria aquele estabelecido pelos indígenas, baseado em sua própria organização, crenças, costumes e formas de resolução de conflito, observado, portanto, enquanto direito consuetudinário. Em contrapartida, o direito indigenista seria a legislação especial estabelecida pelo não-índio com processo próprio e externo a essas comunidades. Os termos serão utilizados dessa forma no trabalho.

permitirá examinar a dinâmica entre STF e povos indígenas, buscando identificar se políticas de morte são barradas ou se reproduzem no âmbito da corte. Além de possibilitar a formulação de novas hipóteses sobre a atuação do STF no trato dos indígenas.

2.5 Justificativa

O Brasil sempre esteve profundamente conectado aos povos indígenas, como evidenciado pelas narrativas relacionados à sua suposta "descoberta" pelos navegantes portugueses. No entanto, desde o período colonial, os interesses políticos e econômicos do Estado prevalecem sobre os direitos deste segmento populacional.

Essa realidade, também evidenciada pela antropóloga Manuela Carneiro da Cunha(1987) expõe uma persistente negligência em relação aos povos indígenas.No passado, essa negligência se manifestava por meio de práticas destinadas ao assimilacionismo e integracionismo dos povos à cultura ocidental⁵. Contudo, a atual conjuntura revela uma nova percepção dessa realidade: o genocídio⁶.

Apesar do reconhecimento dos direitos indigenistas na Constituição Federal de 1988⁷, ainda são evidentes a persistência e a reprodução de violações cometidas contra esses grupos. De acordo com Alcida Ramos (2018), o processo de extermínio dos povos indígenas é um fenômeno de longa duração, caracterizado por diversas formas de violência. Embora não ocorram execuções sumárias como no Holocausto judeu do século XX, essas formas de violência ainda são igualmente devastadora. O poder tutelar do Estado também é uma forma de extermínio. (RAMOS, 2018; LIMA, 1995)

No entanto, a constante subjugação de indígenas à dependência do Estado não é o único referencial de extermínio. Um exemplo contundente é o registro feito pelo Conselho

⁵Segundo Hartmut-Emanuel Kayser, a assimilação cultural consiste em um processo violento expressivo do período colonial, o qual buscava o aniquilamento da alteridade, física e simbólica dos povos indígenas. São exemplos de práticas assimilacionistas a escravidão e a catequese forçada. Em contrapartida, práticas integracionistas se revelam na integração do indígena à comunhão nacional, nos moldes ocidentais ou seja, a busca pela submissão do indígena à cultura ocidental, o "ser índio" enquanto categoria transitória em busca da civilização. Tais práticas foram visualizadas durante o período da República até a promulgação da Constituição de 1988. (KAYSER, 2010).

⁶Segundo Felipe Cruz (2021) o uso crescente do termo "genocídio" para se referir violações massivas aos direitos dos povos indígenas no Brasil foi uma espécie de mecanismo do próprio movimento indígena para lidar com a conjuntura histórica enfrentada por esses povos durante o Governo de Jair Bolsonaro. Se antes, a categoria foi acionada pela primeira vez em 2004 para remeter a um contexto específico dos Guarani Kaiowá, o modo como foi mobilizada nos últimos quatro anos evidencia o redimensionamento no trato e percepção sobre o fenômeno da violência contra povos indígenas.

⁷ A Constituição Federal de 1988 reserva um capítulo "Dos índios" e dois artigos "art. 231 e art. 232" para tratar dos direitos dos povos indígenas, reconhecendo-os enquanto organização social, seus costumes, línguas, crenças e tradições, abrangendo ainda, os direitos originários sobre suas terras, trazendo competência à União para os procedimentos de demarcação e proteção. (BRASIL, 1988)

Indigenista Missionário que documentou 355 casos de violência contra povos indígenas somente em 2021, com 174 assassinatos (CIMI, 2022).

Durante o período da pandemia da Covid-19, populações indígenas enfrentaram uma elevada taxa de letalidade da doença, revelando a ausência de medidas de contenção nesses territórios. A situação foi ainda mais agravada pela precariedade do sistema de saúde, a flexibilização da legislação socioambiental e o aumento da presença ilegal de garimpeiros em territórios indígenas. Esses fatores reacenderam o debate sobre a política de extermínio destinada a grupo (ALVES, 2020; TERENA, 2020; FIGUEIRA, 2020).

A situação retratada durante a pandemia apresenta semelhanças com as epidemias enfrentadas pelos Grupos Yanomami no final da década de 1980, mais um indicativo que esses grupos estão revivendo situações denunciadas décadas atrás, devido à uma reiterada omissão governamental.⁸ Em 2023, fotografias e reportagens retratando crianças Yanomami com seus corpos magros, atrofiados e abdomens distendidos foram divulgadas, lembrando imagens que circularam pelo mundo nos anos de 1990.

Segundo o Ministério Público Federal (MPF), o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami apresentou a maior taxa de mortalidade infantil. Em 2021, o número de mortes foi o maior desde 2010, superando a letalidade infantil da África subsaariana. Em algumas regiões, aproximadamente 80% das crianças indígenas sofriam de desnutrição grave. (BRASIL, 2023)

Essa realidade revela a continuidade do aniquilamento por meio de uma política de invisibilização dos indígenas e de suas demandas, onde o Estado pouco faz para preservar ou efetivar seus direitos, resultando no esvaziamento do texto constitucional e o massacre de identidades indígenas:

Nesse sentido, podem-se destacar as constantes violações territoriais sofridas, seja pela invasão e exploração de terras já demarcadas, seja pela omissão da União em demarcar territórios tradicionalmente ocupados. Essa conjuntura, além de causar morte e violência nas comunidades, é um dos mais graves atentados contra as culturas indígenas, tendo em vista a especial relação do índio com a terra, bem como sua importância na preservação de suas identidades culturais. (VERONESE; ALMEIDA, 2021, p. 04)

⁸ Entre os anos de 1987 e 1989, uma região do território Yanomami denominada Paapiú foi invadida por mais de vinte mil garimpeiros. Uma epidemia de malária e outras doenças, juntamente com quadro grave de desnutrição resultaram no colapso e morte de pelo menos 15% da população Yanomami. Os registros desse período foram documentados pela fotógrafa Claudia Andujar Galeria na série "Genocídio do Yanomami: Morte do Brasil" em 1989. (ATHILA; ZAQUINI, 2021)

O histórico de omissões do Estado brasileiro é evidenciado pelos desafios e óbices relacionados à efetivação dos direitos possessórios dos povos indígenas. A ausência do dever de demarcar terras acarreta em diversas complicações que afetam as vidas, tradições, costumes dessa comunidade. Para os indígenas, a terra e o território são elementos essenciais que compõem a sua cosmografia. (SANTOS, 2020, p. 59)

Os obstáculos decorrentes dos interesses econômicos de empresas privadas, interesses fundiários de grandes produtores e até mesmo de entidades federativas resultaram no frequente acionamento do Poder Judiciário para solucionar esses conflitos, com destaque para o papel crucial desempenhado pelo Supremo Tribunal Federal na efetivação ou negação de direitos fundamentais negligenciados por outros poderes. Isso caracteriza o fenômeno da judicialização⁹. (CUNHA; BARBOSA, 2018)

A judicialização das questões territoriais indígenas tornou-se um fator que contribuiu significativamente para a complexidade e demora nos processos de demarcação, motivo pelo qual, nos últimos 10 anos, a judicialização das controvérsias possessórias intensificou-se, especialmente após o julgamento do caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol¹⁰ (Pet. 3.388) no estado de Roraima. (CUNHA; BARBOSA, 2018)

A judicialização, que anteriormente parecia ser o principal meio para garantir a efetivação dos direitos indígenas em relação à posse da terra, foi surpreendida pela emergência de outra forma de proteção desses direitos. Em decorrência da situação pandêmica, testemunhamos um evento inédito: o movimento indígena, representado pela Articulação dos Povos Indígenas (APIB) e por outros seis partidos políticos, atuando como requerentes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709. Essa ação tem como principal fundamento a omissão estatal com relação à proteção sanitária dos povos indígenas durante a pandemia e outras violações decorrente da invasão de terras.

Embora tenha sido concedida medida liminar para garantir esses direitos, inclusive com a adoção de um plano de contingenciamento e disseminação do vírus, autores como Luiz Guilherme Arcaro Conci e Bruno Luis Talpai (2020) indicam sinais de uma inércia decisória

⁹O atual procedimento administrativo destinado a demarcação das terras indígenas segue um rito estabelecido pelo Decreto nº 1.775 de 1996, realizado com base no dever atribuído à União e insculpido no art. 231 da Constituição Federal. Esse procedimento prevê uma série de formalidades com etapas multidisciplinares de responsabilidade da FUNAI, Ministério da Justiça e a Presidência da República, resultando em processos de demarcação extremamente morosos.

¹⁰O caso da Terra Indígena Raposa do Sol (Pet. 3.888) refere-se a decisão proferida pelo STF em 2009 em um processo que envolvia a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada no Estado de Roraima. A controvérsia era a disputa pela posse entre povos indígenas e produtores rurais não-indígenas, os quais alegaram ter direitos adquiridos sobre a terra. Em unanimidade, o STF, decidiu pela demarcação contínua da Terra, tendo sido considerado um marco na definição de critérios de demarcação de terras. (CUNHA; BARBOSA, 2018)

e uma postura omissa do Tribunal no que tange à indução de atores políticos para a formulação de políticas públicas destinadas a estes povos.

À luz dos conceitos de Michel Foucault (1999) e Achille Mbembe(2018), toda omissão faz parte de uma tecnologia de poder conduzida pelo racismo. De acordo com Foucault, estamos na era do biopoder e esse poder tem como objeto o exercício da vida por meio da disciplina de corpos, se manifestando também com a produção de mortos. Esse apontamento inicial feito pelo filósofo se deu com a inclusão dos processos biológicos nas relações de poder, no século XVII, onde “o direito de morte tenderá a se deslocar ou, pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida.” (FOUCAULT, 1988, p. 148)

Deste modo, o poder que se apoia em produzir a morte de grupos inteiros acabou se tornando o elemento estruturante do Estado pós-moderno, como exemplo o Holocausto judeu. (FOUCAULT, 1988). Esse nexos entre poder e morte tem sido explorado em outras teorias, como a necropolítica¹¹ de Achille Mbembe. O autor camaronês amplia a reflexão de Foucault ao afirmar que a morte não se trata de um efeito colateral, mas uma ferramenta de poder utilizada em larga escala pela lógica do biopoder. (MBEMBE, 2018)

Assim, a política contemporânea estaria baseada na produção e gestão da morte, em que determinadas vidas são consideradas descartáveis. Destaca-se que esse poder não é exercido apenas através da violência física, mas também de formas sutis, com a exclusão social, privação de recursos básicos ou mesmo a omissão no trato de questões relativas aos grupos vulneráveis (MBEMBE, 2018).

Considerando a base teórica apresentada anteriormente, a indagação que a pesquisa busca responder é como STF tem atuado em questões relativas aos direitos dos povos indígenas e se essa atuação caracteriza-se como um contraponto à necropolítica direcionada aos indígenas no Brasil ou não.

Diante dessa questão, justifica-se a realização deste projeto, que visa desenvolver uma pesquisa de caráter empírico com foco na compreensão da judicialização dos direitos dos povos indígenas perante o STF, a fim de analisar em que medida a judicialização das

¹¹Entende-se por necropolítica o termo cunhado pelo teórico camaronês AchilleMbembe na obra: "Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte", publicado no idioma original em 2003. No Brasil, publicado pela primeira vez em 2016 pela revista Arte & Ensaios da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Em síntese, se refere às práticas políticas que visam controlar, bem como fazer a gestão da vida e morte das populações. Essas práticas incluem a criação de condições para a morte de grupos específicos, especialmente marginalizados, com a violência policial, o genocídio, guerras civis ou outras formas de violência que conduzem a uma subalternização, ou seja, condições inumanas. A necropolítica também se refere à forma como as estruturas de poder usam a morte como ferramenta de dominação e controle sobre a população, seja por meio da ameaça de morte ou morte real.

demandas envolvendo indígenas e atuação da corte têm contribuído para a proteção dos direitos desses povos.

Além disso, vale ressaltar que o conceito de necropolítica aplicado neste projeto é relativamente recente, o que reforça a necessidade de investigar a questão sob tal perspectiva. Ainda, recentemente, o STF retomou uma importante discussão relacionada à adoção da tese de marco temporal. Nesse contexto, o diagnóstico de processos judiciais envolvendo indígenas, bem como, o estudo da dinâmica do STF e indígenas têm o potencial de contribuir na formulação de novas hipóteses sobre o papel desempenhado pela corte no trato deste grupo em específico. Com a análise empírica, será possível compreender se e como o STF têm atuado para a proteção desses direitos.

2.6 Objetivos

Objetivo geral

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar a judicialização dos direitos dos povos indígenas perante o Supremo Tribunal Federal e investigar se a corte barra ou reproduz políticas de morte em sua atuação com os povos originários e de que forma.

Objetivos específicos

Como objetivos específicos, têm-se (1) diagnosticar a formação da agenda¹² de direitos dos povos indígenas no STF, a partir do levantamento da quantidade de ações em sede de controle concentrado de constitucionalidade, no período de 1988 a 2022. Serão identificados e analisados os tipos de ações, temas abordados, os direitos levados à apreciação do tribunal, os requerentes, os requeridos, os fundamentos dos pedidos e legislação pertinente; (2) analisar as respostas do STF nessas ações, construindo categorias temáticas à luz do conceito de necropolítica, buscando identificar se políticas de morte são contidas ou se reproduzem na corte por meio dessas ações, e em caso afirmativo, como; (3) avaliar o impacto das decisões tomadas pelo STF em termos de eficácia. Neste ponto, a proposta é utilizar um caso em específico como objeto de análise da postura institucional do tribunal, a fim de formular novas hipóteses sobre a atuação, principalmente em relação à indução de políticas públicas

¹²OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Agenda suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. **Tempo Social**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 105-133, 2016.

destinadas a proteger esses grupos.

2.7 Metodologia

Inicialmente, para a realização deste trabalho, o primeiro passo consiste em conduzir uma revisão bibliográfica sistemática, a fim de obter uma visão abrangente sobre a judicialização e os direitos dos povos indígenas. Por meio dessa revisão será possível identificar possíveis lacunas e incorporar regras metodológicas pertinentes e reproduzíveis para a consecução deste trabalho. (BOTELHO; CUNHA; MACEDO, 2011).

Em seguida, para o diagnóstico das ações judiciais envolvendo os direitos dos povos indígenas perante o STF, será realizado um levantamento das ações judiciais em sede de controle concentrado de constitucionalidade impetradas no STF no período de 1988-2022, visando a identificação de quais questões relacionadas aos direitos indígenas foram levadas à apreciação do Supremo.

Esses processos judiciais constituem a principal fonte de dados da pesquisa, com delineamento documental (MACHADO, 2017). A coleta de dados será realizada de forma manual e sistemática, considerando a inexistência de um banco de dados específico e abrangente envolvendo direitos indígenas no âmbito do STF.

A primeira etapa da coleta consiste em utilizar o banco de dados da jurisprudência do próprio tribunal para mapear os processos que receberam decisões da corte, sejam elas terminativas ou não. Para isso, foram estabelecidos critérios objetivos, definindo a classe processual e o período temporal por meio dos marcadores dos mecanismos de busca informatizados do tribunal.

Assim, foram inseridas palavras-chave a fim de obter resultados em acórdãos ou decisões com os indexadores informados, com o objetivo final de obter o número do processo judicial. Cada resultado obtido foi cruzado com outra amostragem de palavras-chave utilizadas, buscando eliminar processos judiciais duplicados. As palavras-chave foram selecionadas criteriosamente, com base nos indexadores de ações representativas, conforme descrito no item 3.3 deste projeto de pesquisa.

Foram identificados 65 processos judiciais em sede de controle concentrado com decisões, sendo 18 ADPFs, 39 processos relacionados a ADIs, 3 casos de ADC e 5 casos de ADO.

A segunda parte da coleta de dados será composta por processos judiciais que não receberam decisões e, portanto, não constam na base de dados da jurisprudência. Considerando que o objetivo do estudo é realizar um diagnóstico quantitativo dos processos

judiciais de controle concentrado envolvendo direitos indígenas, os processos sem decisões também serão incluídos na coleta, sendo que essa etapa ainda está em andamento.

As ações obtidas com essas duas coletas serão classificadas e codificadas, considerando informações como classe processual, ano de ajuizamento, partes envolvidas, objeto da controvérsia e existência de decisões liminares e terminativas. A coleta e sistematização de dados será realizada de maneira semelhante aos estudos envolvendo judicialização da política no STF (VIANNA; BURGOS; SALLES, 2007; OLIVEIRA, 2019), incluindo aspecto inovador que consistirá na criação de categorias temáticas correlacionando os dados obtidos com o conceito de necropolítica. O objetivo será criar categorias de análise à luz do conceito de Achille Mbembe, permitindo entender a dinâmica entre STF, governo e povos indígenas e a própria política de extermínio empenhada contra esses povos.

Ao final, será possível observar se o Supremo Tribunal Federal desempenha um papel de oposição à necropolítica ou se essa política se reproduz no âmbito da corte, esclarecendo a dinâmica. Por último, com a escolha de um caso em específico, avaliar o impacto da decisão tomada pela corte, em termos de eficácia.

2. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1 Percurso temático

Anteriormente, o projeto de pesquisa inicial se propunha a realizar um estudo interdisciplinar para o entendimento das estratégias necropolíticas adotadas no Brasil durante a gestão da pandemia. O objetivo era analisar se o Estado brasileiro empregou práticas que resultaram na morte e no gerenciamento do sofrimento dos indivíduos nesse contexto.

A hipótese central visava evidenciar o exercício do poder da morte com a minimização e esquecimento dos mortos pela pandemia. Para tanto, seria conduzida uma pesquisa estritamente bibliográfica e interdisciplinar, relacionando os conceitos e o fenômeno estudado.

O mesmo projeto foi submetido em forma de resumo no Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABraSD). Na ocasião, coletei *insights* interessantes sobre um possível viés confirmatório na pesquisa. Os avaliadores destacaram a importância de desenvolver hipóteses mais consistentes, considerando que àquelas apresentadas, aparentavam estar respondidas.

Em novembro de 2022, sob orientação da Prof. Fabiana Luci de Oliveira, foram fornecidas recomendações no sentido de trazer o tema para o campo do Direito, pois o objeto

abordava apenas um referencial teórico mais ligado ao campo da Ciência Política, carecendo de elementos para uma análise jurídica. Neste ponto, a orientadora sugeriu direcionar a discussão para o âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), investigando possíveis violações dos direitos de grupos vulneráveis durante o período da pandemia e o posicionamento do Tribunal.

Para tanto, foram indicadas a leitura de dois artigos fundamentais: "A judicialização da política no enfrentamento à Covid-19" das autoras Vanessa Elias de Oliveira e Lígia Mori Madeira. e "Judicialização da política em tempos de pandemia" de Fabiana Luci de Oliveira.

Diante disso, foram identificadas duas ações relevantes. A ADPF nº 709 discorria sobre falhas e omissões do Poder Público no combate à pandemia da Covid-19 entre os povos indígenas, havendo alto risco de contágio e extermínio de etnias. A ADPF nº 635 ajuizada com o objetivo de reconhecer graves lesões decorrentes da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, solicitando restrições à realização de operações policiais nas comunidades durante o período da pandemia.

Coincidentemente, no mesmo período de mudança temática (primeiro semestre de 2023), ocorreram diversas reportagens midiáticas envolvendo os Yanomamis, incluindo casos de desaparecimento, epidemias, desnutrição e outras formas de violência anti-índigena. Essas notícias ressaltaram a urgência e a relevância de investigar essas violações aos direitos dos indígenas num contexto mais amplo, não se limitando apenas à pandemia., principalmente porque essas formas de violência continuavam a ocorrer, evidenciando a persistência dos problemas enfrentados por essas comunidades.

Em relação a ADPF nº 709, embora houvesse requerimento expresso para retirada de invasores das terras indígenas, o ministro relator Roberto Barroso elucidou que a questão não era nova e não estava diretamente ligada à pandemia de Covid-19. O ministro, na ocasião, destacou a necessidade de se considerar os riscos de conflitos e o dever da União em equacionar o problema, desenvolvendo um plano de retirada.

Diante dos questionamentos levantados e após reflexões com colegas e a própria orientadora, optou-se por mudar o tema de pesquisa para uma abordagem mais focada na judicialização dos direitos indígenas no âmbito do STF. Essa mudança foi motivada pela necessidade de explorar a relação entre a atuação da Corte e as políticas que afetam diretamente os povos indígenas, utilizando a necropolítica enquanto categoria de análise temática, buscando entender se de alguma forma a atuação da Corte barra ou reproduz essas políticas.

Acredita-se que o mapeamento dos processos judiciais envolvendo direitos dos indígenas no STF pode fornecer uma visão abrangente e detalhada sobre como a Corte tem lidado com questões relacionadas a esse grupo em específico. Essa análise crítica e aprofundada pode enriquecer o debate acadêmico e jurídico sobre a proteção dos direitos indígenas. Bem como, ainda se relaciona com a linha de pesquisa "Racionalidade Jurídica e Direitos Fundamentais na construção do Estado Democrático de Direito" e ao projeto "Interdisciplinaridade e métodos de pesquisa em Direito".

3.2 Revisão bibliográfica

Para o desenvolvimento deste estudo, realizamos uma revisão bibliográfica sistemática (RBS), com o objetivo de mapear e analisar os estudos existentes sobre a judicialização e os direitos dos povos indígenas no Brasil, no período de 1988 a 2022.

A escolha da revisão bibliográfica sistemática se deu pelo fato de ser uma abordagem metodológica capaz de identificar e sintetizar de forma sistemática os trabalhos relevantes sobre o tema em questão (BIOLCHINI *et al.*, 2007). Essa metodologia nos permite reunir publicações e evidências disponíveis, possibilitando um panorama abrangente e atualizado sobre o assunto (GALVÃO; PANSANI, 2015).

O recorte temporal selecionado abrange desde a promulgação da Constituição de 1988 até o ano de 2022. Esse período foi escolhido levando em consideração o marco significativo para os direitos indígenas no Brasil, embora os estudos sobre a judicialização da política tenham ganhado maior ênfase a partir de 2005 (OLIVEIRA, 2005).

Nesta revisão, a fim de garantir a transparência e qualidade do processo, os critérios foram estabelecidos seguindo a *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*– PRISMA, adaptando algumas recomendações considerando a natureza deste estudo. (GALVÃO; PANSANI, 2015)

Assim, o estudo consistiu nas seguintes etapas: (i) formulação do problema de pesquisa; (ii) busca e seleção dos estudos com base em critérios de inclusão e exclusão utilizando palavras-chaves, (iii) avaliação da qualidade dos estudos selecionados; (iv) análise; (v) leitura e interpretação dos resultados obtidos e (iv) apresentação das discussões pontuais a partir das coletas.

Para a seleção dos estudos, foram estabelecidos critérios claros de inclusão. Foram considerados elegíveis estudos completos, como artigos científicos, dissertações, teses, anais de eventos científicos relacionados às ciências humanas e sociais, ensaios e capítulos de livros, desde que estivessem relacionados à temática principal em questão (indígenas) e

fossem disponibilizados gratuitamente. Os estudos deveriam ser escritos em português ou inglês e estarem acessíveis nas bases de dados eletrônicas consultadas, como o Google Scholar, o Scielo e o Banco de Dissertações e Teses da CAPES. O período de seleção dos estudos foi definido como 1988 a 2022.

Além disso, foi estabelecido como critério de inclusão dos artigos científicos estudos publicados em periódicos classificados nos estratos *qualis* superiores, como A1, A2 ou B1 pelo sistema Qualis Periódicos, em pelo menos uma das temáticas das ciências humanas e sociais elencadas como primordiais, sendo elas, Ciência Política, Direito, Antropologia e Geografia.

A busca pelos estudos foi conduzida utilizando combinações de descritores, utilizando os termos "judicialização", "povos indígenas", "supremo tribunal federal", "direitos indígenas", "políticas de governo" "genocídio" e ""necropolítica".

Foram utilizados operadores booleanos para combinar esses termos em diferentes buscas, sempre relacionando um termo não indígena como "judicialização" com a referência aos povos originários. Variantes em inglês também foram incluídas.

Os estudos selecionados deveriam abordar a relação entre judicialização e proteção dos direitos dos povos indígenas, além de buscar outros estudos que fornecer um diagnóstico das violações enfrentadas por esses grupos.

Não foi especificado um tipo particular de violação (como por exemplo, territorial), pois o objetivo era estabelecer uma base abrangente dos tipos e natureza das violações que poderiam ser consideradas como necropolítica. Essa abordagem também é inerente aos estudos que envolvem a "proteção dos direitos indígenas", pois a judicialização buscando a proteção só se mostra necessária quando uma violação aos direitos ocorre.

Como critérios de exclusão, foram aplicados os seguintes: estudos como monografias e resenhas, que estavam fora do escopo definido; estudos duplicados encontrados em diferentes bases de dados devido a títulos idênticos; artigos científicos publicados em periódicos classificados como B2, B3, B4 e C e não estivessem relacionados às áreas temáticas envolvidas.

As buscas foram realizadas entre janeiro e março de 2023, resultando em um total de 7.530 estudos com base nos critérios de inclusão. Após a leitura dos títulos ainda no sítio de busca foram selecionados 351 estudos, os quais havia menção expressa a um dos termos de busca.

Com a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, 143 estudos foram descartados na revisão. Dentre eles, 8 foram excluídos pois não estavam disponíveis em sua versão

completa, 28 foram excluídos por não se enquadrarem no tipo de estudo mencionado como critério de inclusão, sendo em sua maioria monografias e outros tipos de trabalhos, 72 por duplicidade e 32 por estarem classificados em periódicos inferiores a B1 ou não haver qualquer classificação.

Em seguida, realizou-se uma análise preliminar dos 208 estudos pré-selecionados, identificando palavras-chave e lendo os resumos para verificar a área de estudo. Durante essa análise preliminar, a pesquisadora excluiu 134 estudos que não se adequavam ao tema e outros 12 foram excluídos com a sugestão da orientadora, por não serem temas centrais ao objeto de pesquisa, resultando em um total de 62 artigos restantes. Após a leitura completa desses trabalhos pela pesquisadora, verificou-se que apenas 46 eram pertinentes para o trabalho, levando em consideração a metodologia e a abordagem interdisciplinar adotada.

Posteriormente, foram elaborados fichamentos desses 46 trabalhos, nos quais foram destacados os principais pontos, como o tema, a problemática, a técnica de pesquisa, resultados obtidos e as principais referências utilizadas.

Na análise dos estudos selecionados para a formulação do perfil que envolve a judicialização e os direitos dos povos indígenas, assim como para caracterizar os estudos que mencionam e diagnosticam as violações ocorridas em relação a esses povos no Brasil, foram consideradas algumas variáveis por meio dos fichamentos.

Os fichamentos foram elaborados em arquivos Word, divididos em seções sempre seguido do título, autor, ano, tema, problema, metodologia, resultados e referências. Para cada seção, os principais pontos do trabalho eram descritos de forma sucinta. Observações do pesquisador foram feitas por meio de notas de rodapé.

No decorrer da revisão sistemática de literatura, foram identificadas diversas perspectivas relevantes sobre a judicialização dos direitos dos povos indígenas. Uma observação inicial diz respeito ao contexto geográfico abordado nos estudos analisados. Verificou-se uma predominância de pesquisas que se concentraram no estado do Amazonas, devido à sua alta concentração populacional indígena.

Esses estudos buscaram investigar quais ações foram tomadas para garantir os direitos desses povos, especialmente durante a pandemia (BEZERRA, 2021; MELO, BURCKHART, 2020).

Além disso, ao tratar da judicialização da demarcação de terras indígenas, observou-se uma tendência de estudos de caso em locais específicos, como o caso do Morro dos Cavalos em Santa Catarina, o que proporcionou uma maior diversificação regional nas pesquisas. (BATISTA, GUETTA, 2018; MARÉS, 2019; CAVALCANTE, 2010)

No que diz respeito à abordagem teórico-metodológica, os estudos analisados apresentaram uma ênfase qualitativa na análise das decisões judiciais. Em relação à judicialização das políticas públicas, muitos artigos se debruçaram sobre análise de decisões, mas não exclusivamente do Supremo Tribunal Federal (STF).

Notou-se uma inclinação em relação a decisões emanadas de Varas Federais, com destaque para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Essa abordagem específica permitiu um aprofundamento mais detalhado das implicações dessas decisões nos direitos dos indígenas, em um escopo de atuação delimitado que está dentro da competência dos tribunais regionais federais, especialmente da região em que há maior incidência desses grupos. (SILVA, LUNELLI, 2021)

Além disso, alguns estudos direcionaram sua atenção para as violações dos direitos dos povos indígenas e as ações autônomas realizadas pelos movimentos sociais. Por meio de métodos observacionais, essas pesquisas exploraram as ações dos movimentos sociais e suas estratégias de resposta diante da omissão do Estado. Os estudos destacaram as iniciativas tomadas pelos movimentos sociais para proteger e acolher as comunidades indígenas em territórios específicos (OSOEGAWA, LISBOA, NOGUEIRA, 2021; CAVALCANTE, 2010; FERREIRA, 2014).

Contudo, observou-se uma carência de estudos empíricos que abordassem diretamente a judicialização nos termos em que esta é analisada em outros estudos. Apenas um texto previamente indicado abordou essa perspectiva de forma mais abrangente. (OLIVEIRA, MADEIRA, 2021).

Em suma, as perspectivas obtidas por meio da revisão sistemática de literatura sobre a judicialização dos direitos dos povos indígenas evidenciam a predominância da análise de decisões judiciais, com um enfoque qualitativo. Essa análise abrangeu questões relacionadas à saúde indígena durante a pandemia, bem como à demarcação de terras.

Observou-se que, quando se trata da judicialização dos direitos indígenas, os estudos tendem a se concentrar no período da pandemia, devido à importância simbólica da ADPF Nº 709. No entanto, é importante ressaltar que muitas ações, especialmente ações civis públicas, foram intentadas no TRF1. Embora cada artigo apresente suas especificidades, de forma geral, a análise das decisões concentrou-se em dois aspectos: garantia dos direitos indígenas relacionados à saúde durante a pandemia e obstáculos enfrentados no processo de demarcação de terras.

No contexto da pandemia, notou-se que os problemas estruturais na adequação de políticas públicas para os povos indígenas foram ainda mais evidentes, tendo se mostrado insuficientes.

Além disso, os estudos enfatizaram a centralização de decisões na esfera federal, que muitas vezes desconsidera as dimensões territoriais e as dificuldades de acesso enfrentadas pelos povos indígenas em suas localidades específicas. Essa falta de consideração pela realidade diversa de cada um dos 266 povos indígenas¹³ no acesso às políticas públicas demonstra uma lacuna nos espaços de decisão, onde as vozes e necessidades dessas comunidades não são devidamente representadas.

No entanto, é importante ressaltar que a defesa dos direitos dos povos indígenas não se restringe apenas a essas questões, embora elas sejam apontadas de forma pertinente como as principais violações aos direitos dos povos indígenas no Brasil. Para ampliar a abordagem e enriquecer a base bibliográfica deste estudo, além dos temas mencionados, também foram incluídos relatórios que abordam outras formas de violações diretas e diversas manifestações de violência contra esses grupos.

Esses relatórios foram relacionados como referências bibliográficas na lista abaixo mencionada. É importante ressaltar que essa bibliografia será atualizada ao longo do desenvolvimento da pesquisa, a fim de garantir uma análise abrangente e atualizada tanto da judicialização quanto das violações aos direitos desses povos.

Assim, tem-se como referências:

ALVARENGA, R.; AMÉRICO, E. Da biopolítica à necropolítica contra os povos indígenas durante a ditadura militar brasileira (1964-1985) **Ciências Sociais Unisinos**, vol. 55, núm. 2, 2019, Maio-Agosto, pp. 212-222. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/938/93864117007/93864117007.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023

AMPARO, T. A carne mais barata do direito: descolonizando respostas jurídicas à necropolítica. **Rev. Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 345-361, mai./ago. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52373/30476>>.

ARAÚJO, J., H., M; FARACHE, J., A., C; SÁ, V., V. A tutela provisória como protetora do direito fundamental a um meio ambiente equilibrado: o caso das terras indígenas Yanomami e Munduruki (ADPF 709). **Rev. Direito e Sustentabilidade**, v. 7, n. 2, p. 93-112, jul./dez. 2021.

BANIWA, G. L. **Movimentos e políticas indígenas no Brasil** contemporâneo. **Tellus**, n. 12, p. 127-146, 2014. Disponível em: <https://www.tellus.ucdb.br/tellus/article/view/136>. Acesso em: 09 fev. 2023

¹³ Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), há aproximadamente 266 povos indígenas no território brasileiro, falantes de mais de 150 línguas diferentes e localizados em 731 territórios.

BATISTA, J; GUETTA, M. **A judicialização das demarcações de terras indígenas: o caso de Morro dos Cavalos**, In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; BARBOSA, Samuel (orgs.). *Direitos dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Unesp. p. 237-266, 2018.

BEÇAK, R; LOPES, R., M. Indigenous Lives Matter: Biological Cataclysm and The mission of The Supremo Tribunal Federal. **Rev. JusrisPoiesis**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 36, p. 340-349, 2021.

BERNARDES, A. G.. **Saúde indígena e políticas públicas: alteridade e estado de exceção**. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, v. 15, n. Interface (Botucatu), 2011 15(36), p. 153–164, jan. 2011.

BEZERRA, A. A. S. A necessidade da judicialização das políticas públicas revelada na pandemia: o caso de indígenas. **Revista Jurídica**, v. 3, n. 65, p. 187-206, abr. 2021. Acesso em: 09 fev. 2023

BOTELHO, L., G., C; LIRA, J. A. Controle judicial das políticas públicas e necropolítica no Rio de Janeiro em tempos de COVID-19. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 24, n. 49, p. 157-172, out. 2020. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/458>>.

CAVALCANTE, T. L. V. Ñande Ru Marangatu: a judicialização da luta pela terra indígena e o papel do cientista". **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 17, n. 2, abr. 2010.

CONCI, L., G., A; TALPAI, B., L. Um estudo sobre a ADPF 709: entre legitimidade democrática e paralisia decisória. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 61, p. 728-732, jan. 2021. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4936>>. Acesso em: 09 fev. 2023

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2023

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2023

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório: Violência contra os povos indígenas no Brasil**. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>>. Acesso em: 05 mar. 2023

CUNHA, M. C; BARBOSA, S. (orgs.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Unesp. 2018.

DUTRA, T. V.; CALACHE, R. M. A história indígena nas constituições republicanas do Brasil: Preceitos fundamentais arranhados em tempos de pandemia. **Revista Avesso: Pensamento, Memória e Sociedade**, v. 2, n. 1, p. 1–22, 2021.

FARIAS, M. C.; JARDIM., W. L. O avanço da Covid-19 sobre os povos indígenas amazônicos: A extração mineral como vetor da doença e a luta em defesa dos territórios. **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**, v. 3, n. 1, p. 107, 2021. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/26939>. Acesso em: 5 mar. 2023.

FERREIRA, A. C. **Tutela e Resistência Indígena**. São Paulo: EDUSP, 2014.

FILHO, C. F.; BERGOLD, R. C. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: Desafios no século XXI**. CEPEDIS: Curitiba, 2013.

GODOY, M. G. DE.; SANTANA, C. R.; OLIVEIRA, L. C. DE. STF, povos indígenas e Sala de Situação: diálogo ilusório. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, jul. 2021.

GUAJAJARA, S. B; ALARCON, D. F.; PONTES, A. L DE M. Entrevista com Sonia Guajajara: o movimento indígena frente à pandemia de COVID-19. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 37, 2022, p. 4125-4130, nov. 2022.

HEEMANN, T. A. Por uma releitura do direito dos povos indígenas: do integracionismo ao interculturalismo. **Revista de Doutrina Jurídica**, Brasília, DF, v. 109, n. 1, p. 5-18, 2018. Disponível em: <<https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/164>>. Acesso em: 09 fev. 2023

LIBOIS, R. D.; SILVA, R. J. da. Marco temporal, Supremo Tribunal Federal e direitos dos povos indígenas: um retrocesso anunciado. **PerCursos, Florianópolis**, v. 22, n. 48, p. 399-429, 2021. DOI: 10.5965/1984724622482021399. Disponível em: <<https://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/19147>>. Acesso em: data de acesso.

LIMA, A. C. DE S. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**, v. 21, n. 2, p. 425-457, ago. 2015.

LOBO, T. A. Povos indígenas e COVID-19: a judicialização do subsistema indígena de saúde. **Tessituras**, [S.l.], v. 15, n. 1, p. 256-280, jul./dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/tessituras/article/view/19434>>. Acesso em: 09 fev. 2023

MARÉS, C. Judicialização e reforma agrária. **Relatório Anual Conflitos no Campo Brasil**. Goiânia, 2019. Disponível em: <<http://www.trama.ufscar.br/wp-content/uploads/2021/04/Direito-socioambiental-e-a-luta-contr-hegemonica-.pdf#page=17>>. Acesso em: 09 fev. 2023

MELO, M. P.; BURCKHART, T. Direitos de povos indígenas na Amazônia Brasileira durante a pandemia de COVID-19: medidas jurídicas nacionais e internacionais. **Revista Jurídica Unicuritiba**, Curitiba, v. 5, n. 62, p. 235-260, Especial Covid, v. 2, 2021.

MERA, M. E. G. Judicialização da discriminação estrutural contra povos indígenas e afrodescendentes na América Latina: conceptualização e tipologia de um diálogo interamericano. **Revista Quaestio Iuris**, v. 8, n. 2, p. 826-858, jul. 201

MONDARDO, M. **Vidas e terras indígenas importam: geografias das r-existências dos povos e comunidades tradicionais em tempos de pandemia.** Rev. Geografares [Online], v. 32, 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/geografares/1969>

MONDARDO, M. CHAPARRO, R. L. Nosso direito de existir: da necropolítica de estado às estratégias dos povos indígenas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 26, 2022

MONDARDO, M. O governo bio/necropolítico do agronegócio e os impactos dos agrotóxicos sobre os territórios de vida Guarani e Kaiowá. **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**, v. 1, n. 2, p. 155, 2019. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/23305>

MONDARDO, M.; CHAPARRO, R. L.; STALIANO, P. **Geografia da violência dos Guarani e Kaiowá: assassinatos, localidades e necropolítica.** **Terra Livre**, v. 1, n. 56, p. 545–579, 2022. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/2139>.

MOREIRA DA SILVA, T.; CORDEIRO VIEIRA, H. L.; SANTOS CARVALHO, J. L. O Direito à Saúde dos Povos Indígenas e os Desafios da Perpetuidade da Política Indigenista Integracionista no Brasil. **Rev. Direito Público**, v. 17, n. 96, 2021. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/458>>. Acesso em: 09 fev. 2023

MOREIRA, Erika Macedo. **ONHEMOIRÕ: O judiciário frente aos direitos indígenas.** 2014. 274 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MUNDURUKU, D. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro.** São Paulo: Paulinas, 2012.

NAKAMURA, E. K. Os direitos indígenas em disputa na ADPF 709: há caminhos possíveis na jurisdição constitucional? **IDP Law Review**, [S.l.], v. 1, n. 2, 2022. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5867>>. Acesso em: 09 fev. 2023

NEAI. Núcleo de Estudos da Amazônia Indígena. Entrevista - Mapa da pandemia local: Relatos indígenas sobre o Covid-19 na Amazônia. 2020. Disponível em: <https://neai.ufam.edu.br/mapa-da-pandemia-local/95-sobrevivendo-na-pandemia-relatos-indigenas-sobre-a-situacao-do-Covid-19-no-amazonas.html>.

OLIVEIRA, Manoel Rufino David de. Necroterritórios: territorialização e desterritorialização dos povos indígenas como estratégias necropolíticas. **Margens**, v. 15, n. 24, p. 103-122, set. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/view/10051>>. Acesso em: 05 mar 2023.

OLIVEIRA, V. E.; MADEIRA, L. M. Judicialização da política no enfrentamento à Covid-19. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 35, p. 2021. Disponível em:

OSOEGAWA, D. K.; LISBOA, G. E.; NOGUEIRA, C. B. Covid-19 e povos indígenas em cotidiano urbano: violações aos direitos da saúde indígena e ações autônomas no enfrentamento da pandemia em Manaus. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 19, 2021.

RAMOS, A. R. Uma crítica da desrazão indigenista. In: **XXII Encontro Anual da ANPOCS**, 27-31, 1998, Caxambu. Brasília: ANPOCS, 1998.

SILVA, F. A. B.; LUNELLI, I. C. A. A judicialização do auxílio emergencial: lentidão e inefetividade das ações públicas entre os povos indígenas em São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas. **Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI)**, n. 26, mar. 2021. IPEA.

SILVA, L., N; ALMEIDA, M., P. A gestão processual adequada em processos estruturais: estudo de caso das decisões proferidas na ADPF nº 709. **Anais do VI Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra**, v. 6, n. 1, 2021. Disponível em: <<http://www.trabalhocidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/763>>. Acesso em: 09 fev. 2023

SOARES, L. B.; COSTA, C. C.; FONSECA, M. de B.; COSTA, V. A. Fatores explicativos das demarcações de terras indígenas: uma revisão de literatura. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 96, 2021. Disponível em: <<https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/7>>. Acesso em: 09 fev. 2023

SOUZA FILHO, G. M. de. A necropolítica nas violações dos direitos indígenas na pandemia da COVID-19: o necessário caminho do ecossocialismo. **Profanações**. v. 9, p. 241–268, 2022. DOI: 10.24302/prof.v9.4229. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/4229>.

TERENA, L. E. **Povos indígenas e o judiciário no contexto pandêmico**. Laboratório de Pesquisas em Etnidade, Cultura e Desenvolvimento. Mórula Editorial, 2020. Disponível em: <https://morula.com.br/wp-content/uploads/2022/09/ADPF_WEB_02SET.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2023

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007.
VIEIRA, O. V.; GLEZER, R.; BARBOSA, A. L. P. Supremocracia e infralegalismo autoritário: o comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 41, n. 3, p. 591-605, set. 2022.

WANDERLEY, Luiz Jardim. **O neoextrativismo ultraliberal marginal e a ameaça de expansão da fronteira mineral pelo governo Bolsonaro**. Rev. ANPEGE, v. 16, n. 29, p.549-593, 2020.

3.3 Construção da amostra de processos judiciais com decisões

A pesquisa visa analisar a judicialização dos direitos indígenas perante o STF entre os anos de 1988 e 2022¹⁴. Portanto, a análise descritiva dos processos judiciais é o ponto de

¹⁴O recorte temporal entre os anos de 1988 a 2022 é escolhido com base em eventos e marcos importantes para a proteção dos direitos indígenas no Brasil. Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, que trouxe avanços significativos na garantia e reconhecimento dos direitos dos povos originários. Essa Constituição estabeleceu novos parâmetros legais e institucionais para a proteção dos direitos indígenas, reconhecendo, por exemplo, o

partida da parte empírica do presente trabalho. Com esse diagnóstico, buscará responderse o STF tem atuado como um contraponto à necropolítica destinada aos povos indígenas e em caso afirmativo, como. Parte-se do pressuposto de que a judicialização pode tanto contribuir para a efetiva proteção dos direitos dos povos originários, quanto perpetuar dinâmicas de exclusão e marginalização por meio de decisões ou não decisões do tribunal.

Para alcançar esse objetivo, a proposta de estudo visa, inicialmente, realizar um diagnóstico por meio da coleta de dados, utilizando como fonte documental, processos judiciais oriundos do controle concentrado de constitucionalidade, buscando evidenciar quais temas relacionados aos direitos dos povos indígenas foram levados à apreciação da Corte

Como se trata de uma pesquisa no campo do Direito, os documentos analisados serão predominantemente judiciais¹⁵, uma vez que buscamos obter informações de cunho quantitativo e qualitativo em autos de processos judiciais. Portanto, a condicionante metodológica refere-se à uma técnica de pesquisa eminentemente documental. (MACHADO; ALVES DA SILVA, 2017)

Nesse seguimento, Paulo Eduardo Alves da Silva (2017) contribui com reflexões metodológicas relevantes para pesquisas empíricas que utilizam dados de processos judiciais. O autor fornece recomendações práticas para orientar o trabalho de investigação. Dentre as recomendações mencionadas, destaca-se a importância da seleção adequada dos casos, com a definição de critérios claros e objetivos para garantir uma amostra representativa e relevante.

Dessa forma, a construção do *corpus* da pesquisa, seguindo com os procedimentos elencados acima, teve início com o engajamento na seleção de ações judiciais do controle concentrado de constitucionalidade. A escolha foi baseada em critérios objetivos, por meio do uso de mecanismos de busca informatizado do próprio tribunal, conforme será melhor demonstrado.

Foi adotado um recorte processual¹⁶ específico no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade como objeto de estudo para analisar a judicialização dos direitos

direito à terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas e o direito à consulta prévia. (CUNHA; BARBOSA, 2018). Portanto, o período de 05 de outubro de 1988 a 31 de dezembro de 2022 abrange a vigência da Constituição de 1988 e permite analisar como o STF atuou nesse contexto, interpretando e aplicando disposições constitucionais relacionadas aos direitos indígenas. Além de permitir uma análise considerando um intervalo de tempo razoável para a coleta e análise das ações judiciais, levando em conta a disponibilidade dos dados e a viabilidade da pesquisa.

¹⁵Segundo a classificação de Cellard (2012) referente aos tipos de documentos existentes para fins de pesquisa, os processos judiciais estão inseridos na classe de documentos escritos, públicos e arquivados.

¹⁶ Na obra "Metodologia da Pesquisa em Direito" com organização de Rafael Queiroz e Marina Ferfebaum, os autores evidenciam a importância dos recortes de ordem institucional, temático, processual e temporal na delimitação do tema na pesquisa envolvendo processos judiciais e jurisprudência. Tais critérios conferem maior clareza na composição da amostra e na posterior análise. (2021, p. 109) -

indígenas no Supremo Tribunal Federal.

O STF, reconhecido como um dos tribunais de maior destaque no mundo contemporâneo, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, é responsável por exercer o controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. (ARANTES, 1997).

Desde 1988 houve um aumento significativo do espectro de atuação da Corte em demandas que vão além da definição usual de "guardião da Constituição", abrindo-se a possibilidade de atuação em potenciais litígios institucionais e sociais. (DANTAS, 2020)

Essa ampliação de papéis forneceu ao tribunal a oportunidade de exercer poder sobre o sistema político e a sociedade como um todo. Atualmente, são 56 classes processuais ou formas de ativação do STF. (ARANTES; ARGUELHES, 2022)

Essa transferência massiva de autoridade ao STF proveniente das modificações proporcionadas pela Constituição de 1988 e reformas subsequentes, mudou, consideravelmente, as relações entre os poderes no Brasil, criando uma situação de *supremocracia* em comparação com outros países. (VIEIRA, 2008). Nos últimos trinta anos, diversos atores políticos, sociais, burocráticos e corporativos utilizaram do tribunal como recurso contra políticas adotadas que são desfavoráveis aos seus interesses, havendo a judicialização de questões no sistema de controle constitucional direto. (ARANTES; ARGUELHES, 2022,p. 459).

Logo, essa abordagem permite identificar padrões e tendências do STF relacionada aos direitos dos povos indígenas e compreender a postura institucional da corte.

Ao selecionar classes processuais específicas, como as ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) e ADPFs (Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental) se torna possível concentrar a análise em casos representativos e estratégicos que impactam diretamente nos direitos indígenas, considerando, principalmente, o efeito vinculante dessas decisões.

Após estabelecido o recorte institucional, temático, processual e temporal, as etapas de coletas serão detalhadas nos próximos tópicos. De antemão, esclarece que a coleta será realizada de maneira manual e sistemática, a princípio, em dois sítios eletrônicos distintos, mas com a mesma base de dados, segundo orientação da Central do Cidadão do tribunal. Essa abordagem é necessária devido à inexistência de um banco de dados específico que abranja todas as ações relacionadas aos direitos indígenas que tramitaram e/ou tramitam perante o tribunal.

Para assegurar a inclusão apenas das classes processuais pertinentes, ou seja, ou seja, ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade); ADPFs (Arguições de Descumprimento de

Preceito Fundamental); ADCs (Ações Declaratórias de Constitucionalidade) e ADOs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade por Omissão), serão aplicados os indexadores de busca necessários durante a seleção dos dados.

O objetivo é construir um banco de dados próprio, abrangente, confiável e representativo. Dessa forma, a pesquisa vai ser baseada na análise de todas as informações coletadas manualmente. O objetivo é obter uma quantidade de processos em várias amostras a partir dos filtros e indexadores utilizados e ao final, cruzar todos os resultados obtidos com o fim de extrair uma listagem final de processos judiciais.

Após obtenção da amostra de processos, serão registradas informações quantitativas sobre cada ação, como a quantidade total de ações de cada classe processual, ano de ajuizamento, partes envolvidas, o objeto da controvérsia, a existência de decisões liminares e terminativas (de mérito ou não), bem como outros aspectos relevante para a análise. Sendo uma coleta de dados semelhantes a forma como estudos envolvendo judicialização da política são feitos. (VIANNA, BURGOS, SALLES, 2007; OLIVEIRA, 2019)

Com base nas orientações da Central do Cidadão, o planejamento inicial foi realizar uma coleta preliminar de dados utilizando o sistema unificado de dados estatísticos do STF, conhecido como Corte Aberta. O Corte Aberta é um sistema instituído pela Resolução nº 774 de 2022, com o objetivo de unificar e fornecer dados estatísticos transparentes sobre a atividade da Corte para a sociedade.

As informações processuais podem ser encontradas na seção "Estatística" no submenu "Painéis Estatísticos". No entanto, a própria plataforma informa à limitação dos dados, pois fornece informações apenas sobre os processos que ainda estão em tramitação no STF, sendo o acervo atualizado diariamente.

Assim foi necessário realizar a coleta de dados por meio da aba "jurisprudência" disponibilizada no Portal do STF - <https://portal.stf.jus.br/>. É importante mencionar que a pesquisa na aba de jurisprudência fornece apenas decisões. No entanto, ao ter acesso à decisão vinculada ao número do processo, é possível direcionar-se aos andamentos correspondentes a esse processo e acessar a íntegra dos autos diretamente no site da corte.

Ainda, a pesquisa feita pela aba de jurisprudência é considerada mais ampla pois qualquer menção ao termo utilizado no buscador é retornado como resultado, independente se o termo consta na ementa, nas partes, na observação, indexação, legislação ou doutrina referenciada pelo relator. A pesquisa é realizada nas bases de dados envolvendo (i) enunciados da Súmula do STF; (ii) acórdãos publicados; (iii) decisões monocráticas públicas; e (iv) julgamentos recentes divulgados no Informativo STF.

Portanto, para caracterização de uma primeira amostra, aplicou-se o filtro referente a classe processual, selecionando-se "ADPF"; "ADI"; "ADO"; e "ADC", bem como a data de julgamento de 05 de outubro de 1988 até 31 de dezembro de 2022. O primeiro descritor utilizado foi "povos indígenas"; "direitos indígenas" utilizando o operador booleano "e" entre os termos. A pesquisa retornou com 14 resultados em acórdãos e 63 resultados em decisões monocráticas¹⁷. Menciona-se, novamente, o objetivo não é obter quantidade de decisões, mas sim quantificar os processos judiciais por meio dessas decisões.

Após a análise dos 14 acórdãos encontrados com o descritor da primeira amostra, identificou-se a distribuição das classes processuais da seguinte maneira: sete acórdãos pertencem à classe ADPF, cinco acórdãos pertencem à classe ADI, um acórdão pertence à classe ADC e um acórdão pertence à classe ADO.

Ao excluir decisões¹⁸ referentes ao mesmo processo (decisões em duplicidade) foram obtidos 12 processos judiciais distintos. Dessa forma, a distribuição das classes processuais é a seguinte: quatro processos judiciais são classificados como ADPF, cinco processos judiciais são classificados como ADI, um processo judicial é classificado como ADC e um processo judicial é classificado como ADO.

Das 63 decisões monocráticas analisadas, foi realizado o mesmo procedimento acima e foram encontradas 28 decisões referentes a ADPF, 25 decisões relacionadas a ADI, 6 decisões referentes a ADC e 4 decisões relacionadas a ADO. Ao excluir as decisões judiciais duplicadas, restaram 8 decisões distintas de ADPF, 15 decisões de ADI e apenas 1 decisão de ADO e 1 de ADC.

Cruzando os resultados obtidos tanto nos acórdãos quanto nas decisões monocráticas e excluindo aqueles que apareceram em ambas as pesquisas, identificamos um total de 29 processos judiciais relacionados aos direitos indígenas no âmbito do controle concentrado.

Entre as decisões analisadas, sejam elas acórdãos ou decisões monocráticas, destacam-se 8 processos classificados como ADPF, 18 processos classificados como ADI, 1 processo classificado como ADC e 2 processos classificados como ADO.

¹⁷Há possibilidade de decisão monocrática em sede de controle concentrado, considerando a existência de decisões concedendo medidas cautelares ou extinguindo a ação por ilegitimidade, sem necessidade de apreciação pelo Pleno.

¹⁸A exclusão de decisões em duplicidade na amostra se torna necessário para garantir a integridade dos resultados, pois decisões repetidas referentes ao mesmo processo podem aumentar o número de casos analisados, prejudicando a precisão e representatividade dos dados. Assim, a exclusão das duplicidades permite obter uma visão mais precisa da distribuição das classes processuais e do número de processos judiciais distintos relacionados ao tema em questão, evitando contagem excessiva de casos similares e contribui para análises mais coerentes ou confiáveis, considerando que o objetivo é quantificar processos judiciais e não decisões.

Portanto, esses são os resultados obtidos na primeira amostra com o descritor "povos indígenas" e "direitos indígenas" considerando o filtro processual e temporal mencionado.

Tabela 1 - Processos obtidos com descrito "indígenas" e "direitos indígenas";

Classe Processual	Total de Processos
ADPF	8
ADI	18
ADC	1
ADO	2
TOTAL:	29

Fonte: Elaborado pela autora

Em nova busca mantendo os filtros referente a classe processual e temporal, mas expandindo a terminologia, aplicou-se novos indexadores como "índio", "indígena" ou "silvícola". Nessa amostra, obteve-se como resultado 33 acórdãos e 115 decisões monocráticas. Na amostra dos 33 acórdãos encontrados, observamos que 18 deles são referentes à ADI; 13 são referentes à ADPF, apenas 1 está relacionado à ADC e mais 1 acórdão se refere a uma à ADO.

Novamente, listou-se todos que foram obtidos e fez a exclusão dos que apareceram em duplicidade ainda nessa mesma amostra, por exemplo, se haviam dois acórdãos referenciando a mesma ADPF, manteve-se apenas um deles na listagem.

Com a exclusão daqueles em duplicidade, obteve-se a seguinte contagem: 7 acórdãos de ADPFs distintas, 16 acórdãos de ADIs distintas, 1 acórdão referente a ADC e um acórdão referente a uma ADO, com o total de 25 acórdãos de processos diferentes.

O mesmo procedimento foi feito com decisões monocráticas. Na análise das 115 decisões monocráticas, identificamos 56 decisões em ADPFs, 47 decisões em ADIs, 1 decisão em ADO e 1 decisão em ADC. Após eliminar as decisões duplicadas, chegamos a um total de 16 decisões em ADPFs, 22 decisões em ADIs, 1 decisão em ADC e 1 decisão em ADO.

Ao cruzar os acórdãos e decisões monocráticas, excluindo os processos duplicados, obtemos a lista final com 8 processos em ADPF, 19 processos em ADI, 1 processo em ADC, e dois processos em ADO.

Portanto, esses são os resultados obtidos na segunda amostra com o descritor "índio", "indígena" ou "silvícola", considerando o filtro processual e temporal mencionado.

Tabela 2 - Processos obtidos com descritor "índio" ou "indígena" ou "silvícola"

Classe Processual	Total de Processos
--------------------------	---------------------------

ADPF	8
ADI	19
ADC	1
ADO	2
TOTAL:	30

Fonte: Elaborado pela autora

Em uma terceira amostragem, aplicando os novos indexadores referentes a "terra indígena", "reserva indígena", "comunidade indígena" ou "território indígena" e mantendo os filtros de classe processual e temporal, foram obtidos 4 acórdãos e 19 decisões monocráticas.

Na análise dos 4 acórdãos encontrados, identificou-se que 2 são da classe ADPF, 1 da classe ADC e 1 da classe ADI. Não foram encontrados acórdãos da classe ADO, e não houve repetições de processos nessa amostra.

Ao analisar as 19 decisões monocráticas, constatou-se que 9 são da classe ADPF, 9 da classe ADI e 1 da classe ADC. Não foram encontradas decisões monocráticas da classe ADO. Foi registrado uma lista das decisões obtidas para excluir possíveis duplicações de processos, e o resultado final revelou 6 processos da classe ADPF, 6 processos da classe ADI e 1 processo da classe ADC, após a exclusão dos processos repetidos.

Ao cruzar os acórdãos e decisões monocráticas, excluindo os processos duplicados, obteve-se a lista final com 7 processos da classe ADPF, 7 processos da classe ADI, 1 processo da classe ADC e nenhum processo da classe ADO.

Portanto, esses são os resultados obtidos na segunda amostra com os descritores "terra indígena", "reserva indígena", "comunidade indígena" ou "território indígena", considerando os filtros de classe processual e temporal mencionados.

Tabela 3 - Processos obtidos com descritor "reserva indígena", "comunidade indígena" ou "território indígena"

Classe Processual	Total de Processos
ADPF	7
ADI	7
ADC	1
ADO	0
TOTAL:	15

Fonte: Elaborado pela autora

Em uma quarta amostra, ao aplicar os novos indexadores relacionados a "indígenas" e "art. 231 Constituição", juntamente com os filtros de classe processual e temporal, foram identificados 16 acórdãos e 28 decisões monocráticas. Dos 16 acórdãos encontrados, 12 pertenciam à classe processual ADI, 2 à classe processual ADPF, 1 à classe processual ADO e 1 à classe processual ADC.

Das 28 decisões monocráticas, constatou-se que 20 eram relacionadas a ADIs e 8 eram relacionadas a ADPFs. Esses dados foram registrados para a criação de uma lista final que cruzasse os acórdãos com as decisões monocráticas, excluindo decisões referentes ao mesmo processo.

Após esse cruzamento, a lista final resultou em 3 processos da classe ADPF, 21 processos da classe ADI, 1 processo da classe ADC e 1 processo da classe ADO.

Portanto, esses são os resultados obtidos na quarta amostra, utilizando os descritores "indígenas" e "art. 231 Constituição", e levando em consideração os filtros de classe processual e temporal mencionados.

Tabela 4 - Processos obtidos com descritor "indígenas" e "art. 231 Constituição"

Classe Processual	Total de Processos
ADPF	3
ADI	21
ADC	1
ADO	1
TOTAL:	26

Considerando as quatro amostras mencionadas anteriormente, é possível inferir que tenha sido alcançado o máximo de processos relacionados aos indígenas. Essa obtenção foi viabilizada pelo uso dos mesmos indexadores presentes em processos de destaque envolvendo questões indígenas, como a ADPF nº709, por exemplo.

Após combinar e remover processos judiciais duplicados, identificou-se um total de 65 ações judiciais em sede de controle concentrado envolvendo os povos indígenas. Essa será a amostra analisada ao longo do estudo.

Um dos primeiros aspectos analisados diz respeito à distribuição das classes processuais, o que revelou informações pertinentes sobre a composição dos processos a serem estudados. Essas classes foram classificadas da seguinte maneira: encontraram-se 18 ADPFs, representando uma parte significativa dos casos analisados. Foram identificados 39 processos judiciais relacionados à ADI na amostra, o que demonstra uma similaridade com outros

estudos que analisam a judicialização perante o STF, onde a ADI é consistentemente a classe predominante nos casos analisados. Além disso, foram encontrados 3 casos de ADC e 5 casos de ADO.

A presença significativa de processos nas classes ADPF e ADI destaca a demanda relevante pela proteção de preceitos fundamentais e pela avaliação de constitucionalidade de leis e atos normativos. Esse ponto é de suma importância para análises futuras, indicando a importância dessas classes processuais no contexto da pesquisa.

Após obter a lista final de processos judiciais com seus respectivos números, foi realizado o acesso à íntegra de cada um desses processos por meio da plataforma do Portal do STF, a fim de obter acesso às peças processuais completas. Todas as peças foram baixadas e devidamente organizadas em pastas separadas, com nomes adequados, visando facilitar o acesso e a análise por parte do pesquisador. Essa organização permitirá uma abordagem mais minuciosa e detalhada das peças processuais ao longo do estudo.

Após o acesso aos autos de cada processo judicial, a etapa seguinte envolve a criação de uma ficha de análise, denominada codificação. A codificação, conforme descrita por Laurence Bardin (1977) consiste em transformar os dados brutos do texto utilizando regras precisas, permitindo ao pesquisador uma representação clara do conteúdo e de suas características.

Dessa forma, a criação de um esquema de codificação tem como objetivo extrair os dados necessários para guiar a análise, sendo que essa etapa ainda está em andamento. A expectativa é que, por meio da aplicação da ficha de análise em cada processo, seja possível extrair dados quantitativos que serão utilizados na primeira fase do estudo. Com base nos cruzamentos pertinentes ao problema de pesquisa e às hipóteses levantadas, os resultados serão apresentados e discutidos inicialmente de forma quantitativa, por meio de tabelas e gráficos e, posteriormente, de forma qualitativa.

3.4 Construção da amostra de processos judiciais sem decisões

A segunda etapa da coleta de dados consistirá em incluir os processos judiciais que ainda não possuem decisões e, portanto, não constam na base de dados de jurisprudência. O objetivo do estudo é realizar um levantamento quantitativo dos processos judiciais de controle concentrado relacionados aos direitos indígenas. Essa etapa de coleta ainda está em andamento.

Em junho de 2023, foi feita uma solicitação de orientação à Corte Aberta com o intuito de obter acesso aos processos judiciais envolvendo indígenas que não possuem nenhuma

decisão e não puderam ser encontrados na base de dados de jurisprudência. Até o momento da redação deste trabalho, não foram recebidas orientações. Portanto, essa etapa ainda está em desenvolvimento e será atualizada em breve.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	2023								2024											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1 ²	1	2	4	5	6	7	8	
Definição do problema de pesquisa	X																			
Pesquisa diagnóstica preliminar		x																		
Leitura e sistematização da bibliografia		x	x	x	x															
Etapas preliminares à coleta de dados, definição do sítio e critérios de busca					x															
Primeira etapa da coleta (processos com decisão)					x	x														
QUALIFICAÇÃO								x												
Segunda etapa da coleta (processos sem decisão)						x	x	x												
Codificação dos dados dos processos judiciais por meio de fichas de leitura						x	X	X												
Análise e interpretação dos dados									X	X	X	X	X							
Escolha do caso e levantamento de dados para avaliar impacto decisório														X	X					
Análise dos dados de impacto																X				
Consolidação da análise e redação da dissertação																X				
Revisão																	X	X		
DEFESA																			X	

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATHILA, Adriana; ZACQUINI, Carlos. Yanomamis revivem ameaça de extermínio com garimpo e omissão governamental. Folha de S. Paulo, São Paulo, 4 dez. 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2021/12/yanomamis-revivem-ameaca-de-extermínio-com-garimpo-e-omissao-governamental.shtml>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

ALVES, Fernando de Brito; SOUZA, Marina Marques de Sá. Omissão ou estratégia? A ausência de políticas públicas para os povos indígenas durante a pandemia de coronavírus e a ADPF nº 709 In: II **Encontro Virtual do CONPEDI**, 2: 2020, Florianópolis/SC. Anais do II Encontro Virtual do CONPEDI, v. 1, p. 42-59, 2020. Disponível em:

<<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/erl07lzl/wRCclNblp7gnW3eY.pdf>> Acesso em: 18 mai. 2023

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério Público Federal. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. **Nota Pública - Terra Indígena Yanomami**. [Nota Pública MPF]. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/pgr-00022463-2023-ti-yanomami-1.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BOTELHO, Louise Lira Roedel; CUNHA, Cristiano Castro de Almeida; MACEDO, Marcelo. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e sociedade**, Belo Horizonte, v. 05, n. 11, p. 121-136, maio/agosto 2011. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/10515/o-metodo-da-revisao-integrativa-nos-estudos-organizacionais>>. Acesso em: 21 mai. 2023.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean (org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro; TALPAI, Bruno Luis. Um estudo sobre a ADPF 709: entre a legitimidade democrática e a paralisia decisória. **Rev. Jurídica**, vol. 4, nº 61, Curitiba, 2020, p. 728-732. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4936/371373102>>. Acesso em: 19 abr. 2023.

CRUZ, Felipe Sotto Maior. **Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio**. 2021. 218 f. Tese (Doutorado em Antropologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

EPSTEIN, Lee; GARY, King. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013.

ELOY AMADO, Luiz. Terra Indígena e legislação indigenista no Brasil. **Cadernos de Estudos Culturais**, v. 7, p. 55-77, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/3411/2668>>. Acesso em: 18 mai. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GOMES, Romeu. **Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. Pesquisa Social. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 79-108, 2009.

KAYSER, Hartmut-Emanuel. **Os direitos dos povos indígenas do Brasil**: desenvolvimento histórico e estágio atual. Tradução de Maria Glória Lacerda Rurack e Klaus-Peter Rurack. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2010.

MACHADO, Maíra Rocha. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MBEMBE, Achille. Biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. **Rev. PPGAV**, n. 32. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Marina (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito**: Técnicas e Abordagens para Elaboração de Monografias, Dissertações e Teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 101.

VERONESE, Osmar; ALMEIRA, Jaqueline Reginaldo. O descaso com o direito fundamental à saúde dos povos indígenas no enfrentamento da pandemia de Covid-19: a consolidação de uma necropolítica no Brasil. **Rev. Pensar**, Fortaleza, v. 26, n. 3, p. 1-17, jul./set. 2021. Disponível em: <<https://ojs.unifor.br/rpen/article/download/11838/pdf/49391>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Agenda suprema: interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. **Tempo Social**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 105-133, 2016.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. Apresentação. *In*: OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019. p. 16-39.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; CARVALHO, Ernani. A judicialização da política: um tema em aberto. **Revista Política Hoje**, v.1, n.15, 2006.

Alvarenga, Rodrigo, Américo Elston . Da biopolítica à necropolítica contra os povos indígenas durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). *Ciências Sociais Unisinos* [online]. 2019, 55(2), 212-222 [fecha de Consulta 29 de Junio de 2023]. ISSN: .Disponibileen: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93864117007>

IOIÓ, A. G. Relatório Figueiredo como prova de genocídio, massacres e monstruosidades perpetradas contra os povos indígenas no Brasil. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 460, 2018. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/83744>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

DUPRAT, D.; TERENA, E. O genocídio indígena atual. Guarimã – **Revista de Antropologia & Política**, v. 2, n. 1, p. 2645-1889, jan.-jul. 2021. Disponível em: <<https://www.ppg.revistas.uema.br/index.php/guarima/article/view/2645/1889>>.

OLIVEIRA, V. E. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política? **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 1-29, 2005.

GALVÃO, T. F.; PANSANI, T. de S. A.; HARRAD, D. Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 24, n. 2, p. 335–342, abr. 2015.